



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020



DORESÓPOLIS-MG, 2 de agosto de 2023.

Ofício n.º 064/2023.

Senhor Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, cujo teor dispõe sobre a alteração da lei 914/2022, para correção de divergência entre numeral e escrita da porcentagem acrescida no vencimento de servidor efetivo nomeado para cargo em comissão.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Alessandro Moreira Simões
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG

RECEBEMOS

em 21 08 23

AS 09:59 H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 009 /2023

"Altera a Lei 914/2022 e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Eliton Luís Moreira, no uso de suas atribuições legais, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O inciso II e parágrafo único do artigo 7º da Lei 914/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

I - (...)

II – Pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão a título de retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único. Qualquer que seja a opção remuneratória prevista no caput, as vantagens pecuniárias a que o servidor fizer *jus* deverão ser calculadas tomando por base o vencimento de seu cargo efetivo, não servindo a parcela de 40% (quarenta por cento) a que se refere o inciso II deste artigo como base de cálculo para nenhuma outra vantagem, não se incorporando à remuneração ou ao provento do servidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis-MG, 2 de agosto de 2023.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1500
Adm. 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES;

Encaminho o Projeto de Lei⁰⁰⁹/2023, que altera a Lei 914/2022 e dá outras providências.

A alteração da lei se faz necessária, considerando a divergência da escrita na Lei – artigo 7º, pois consta o numeral 40% e a escrita “entre parênteses” de vinte por cento. Portanto divergente a correspondência entre numeral e escrita por extenso sobre o valor de da porcentagem do acréscimo do vencimento do servidor efetivo nomeado para cargo em comissão

Com tais fundamentos, submeto a presente propositura à elevada consideração e julgamento dos ilustres vereadores, na certeza de que a aprovação evitará discussões futuras que somente trarão desgaste desnecessário tanto para o servidor como para o administrador público.

Doresópolis-MG 2 de agosto de 2023.

ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal